



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3582, de 2004 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA (Do Sr. ÁTILA LIRA)

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 9º. DO PROJETO DE LEI 3.582/2004 DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

§ 3º As instituições privadas de ensino superior , que possuam débitos junto a Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 30 de abril de 2004, podem aderir ao PROUNI em troca do oferecimento de bolsas nos mesmos percentuais e condições previstos na lei.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda aditiva ao projeto de lei, possibita as entidades de ensino superior que tenham débito com a Receita Federal ou com a Procuradoria Geral da Fazenda, aderirem ao programa com oferecimento de bolsas de estudo, nos termos propostos pelo programa.

Sala das Sessões, 26 de maio 2004.

**Deputado ÁTILA LIRA
PSDB - PI**